



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DECRETO Nº 12.353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, estabelecendo requisitos para a retomada das atividades individuais e coletivas presenciais pelas Organizações da Sociedade Civil e entidades com registro nos conselhos municipais.

Considerando a retomada gradual das atividades presenciais, no contexto da pandemia da COVID-10, cujos índices e providências podem ser revistos de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município de Araraquara;

Considerando o agravamento das situações de violações de direitos de pessoas, crianças e adultos, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social;

Considerando que a maior parte das Organizações da Sociedade Civil do Município tem como público alvo pessoas menores de 18 anos e pessoas com deficiência, as quais tendem a ter menor discernimento quanto à necessidade e à importância de obediência das medidas de distanciamento social relativas ao enfretamento do coronavírus;

Considerando que o atendimento, pelas Organizações da Sociedade Civil, das pessoas menores de 18 anos e pessoas com deficiência, leva em torno de 4 (quatro) horas, o que exige cuidado e constante observação para a manutenção das medidas de isolamento social relativas ao enfretamento do coronavírus;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-E. A retomada das atividades individuais e coletivas presenciais pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades com registro nos conselhos municipais, fica condicionada à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras, cumulativamente:

I – obrigação de desinfecção total do local antes e após a realização de atividades presenciais, utilizando soluções alcoólicas com pelo menos 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante, ou instrumento de sanitização de calçados similar, com soluções alcoólicas com pelo menos 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, esteja manifestando sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – organização de eventuais filas caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

V – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte pessoas, inclusive funcionários ou prestadores de serviços, bem como para higienização de equipamentos;

VI – uso obrigatório de máscaras;

VII – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

VIII – ocupação máxima por até 20% (vinte por cento) da capacidade total de pessoas do local em que estabelecida a organização da sociedade civil ou entidade, aplicável indistintamente no período da manhã e no período da tarde, conforme Plano de Trabalho registrado junto aos Conselhos Municipais;

IX – realização de atividades preferencialmente em locais abertos ou ar livre;

X – vedação, o quanto possível, de compartilhamento de materiais e equipamentos pelas pessoas atendidas;

XI – obrigação de utilização garrafas e copos individuais para água, permitido uso de bebedouros apenas para (re)abastecimento;

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar;

XIII – quando do fornecimento de alimentos (lanches ou refeições prontas), observar distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada uma das pessoas sentadas à mesa, estando proibido o autosserviço e o compartilhamento de utensílios alimentares;

XIV – quanto ao uso de sanitários:

a) controlar o acesso aos banheiros, devendo ser designados banheiros exclusivos e distintos para as pessoas atendidas e os funcionários das organizações e entidades, bem como para os eventuais visitantes;

b) facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido; e

c) disponibilizar nos banheiros toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.

Parágrafo único. As OSCs e entidades com registro nos conselhos municipais que optarem pelo retorno das atividades individuais e coletivas presenciais deverão previamente comunicar, exclusivamente por meio do e-mail [sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br](mailto:sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br), o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – a quantidade de pessoas atendidas diariamente, devendo ser especificado a quantidade de pessoas atendidas pela manhã, pela tarde e pela noite;

II – a data em que serão retomadas as atividades; e

III – as atividades que serão realizadas, devendo destacar se se tratam de atividades individuais ou coletivas.

Art. 13-F. Observadas as diretrizes do art. 13-C deste decreto, as visitas às pessoas atendidas pelas organizações e entidades que executam serviço de acolhimento de crianças e adolescentes somente poderão ser realizadas em situações imprescindíveis à manutenção dos vínculos afetivos, devendo:

I – ser previamente agendadas, de forma a evitar, o quanto possível, a ocorrência de visitas simultâneas;

II – os visitantes serem orientados quanto aos protocolos sanitários e ao uso de máscaras; e

III – as visitas serem preferencialmente realizadas em locais abertos ou ar livre e bem ventilados.”(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

Secretária Municipal de Saúde

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**

Secretária Municipal de Cultura

**PRISCILA DA SILVA LUIZ**

Secretária Municipal de Comunicação

**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**ANNA PADILHA**

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

**AMANDA VIZONÁ**

Secretária Municipal de Planejamento e Participação Popular



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**RODRIGO CUTIGGI**

Procurador Geral do Município

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Presidente da CTA

**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da FUNGOTA

**FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI**

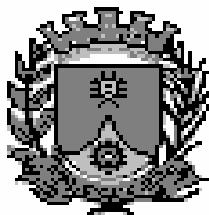
Superintendente Substituto do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 139**  
**De 25 de Agosto de 2020**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste multado	Tipo de multa
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	AV. RÔMULO LUPO, EM FRENTE AO Nº 68 - PQ. DAS LARANJEIRAS	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. PEDRO ÁLVARES CABRAL, EM FT Nº 1854/1956 - CENTRO	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. ANTONIO EUGÊNIO N. DA GAMA, EM FT Nº 105 - PQ. DAS LARANJEIRAS	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. MARIA BIRUEL GROSSO, EM FT Nº 100/176 - VALE DO SOL	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	AV. FLAMÍNIO RAMALHO JUNIOR, EM FT Nº 250/388 - JD. IMPERADOR	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	AV. OLÍVIA CROCCE, EM FT 350 - JD. ACLIMAÇÃO	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. JOÃO MASCIA, EM FT 474 - JD. ACLIMAÇÃO	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. PROFA. ERGILIA MICELLI, EM FT 1102 - JD REGINA	FIOS INUTILIZADOS

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
Gerente de Fiscalização



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Comunicado: 200/2020

## COMUNICADO INTERNO URGENTE

Considerando a liminar expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região, fica determinado aos servidores públicos municipais, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, a **APRESENTAÇÃO** de atestado médico a esta Secretaria Municipal de Saúde, informando se **POSSUI OU NÃO COMORBIDADES** que os classifiquem como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças auto-imunes e respiratórias), de acordo com os incisos II e III, do artigo 1º, do Decreto Municipal 12.236, de 23 de março de 2020.

A referida apresentação, deverá ocorrer, preferencialmente, através do e-mail: [apoioespecializada@araraquara.sp.gov.br](mailto:apoioespecializada@araraquara.sp.gov.br), impreterivelmente, até o **dia 27 de agosto de 2020**.

Os servidores com 60 anos ou mais, com comorbidades que **já protocolaram Requerimento**, solicitando afastamento de acordo com o Decreto 12.236, de 23 de março de 2020, **com as suas devidas comprovações**, não é necessário o cumprimento da determinação acima.

**IMPORTANTE: TODOS OS SERVIDORES COM 60 ANOS DE IDADE OU MAIS DEVERÃO TOMAR CIÊNCIA DESTE COMUNICADO, COM ASSINATURA E MATRÍCULA.**

Atenciosamente,

**JOICE NOGUEIRA CALERA**  
Coordenadora Executiva de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara-SP

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde de Araraquara-SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para participação do Curso de Formação Inicial de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, em conformidade com o item 7 do Edital nº 691 de 14 de março de 2019, conforme as informações abaixo:

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – Processo Seletivo nº691/2019**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
9º	187001182	RODRIGO ALEXANDRE FRANCISCO

Secretaria Municipal de Saúde, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Informações gerais:

Considerando as restrições sanitárias implementadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara através dos Decretos instituídos pela Prefeitura do Município de Araraquara, a seguir:

DECRETO Nº 12.230, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Araraquara e dá outras providências;

DECRETO Nº 12.236 DE 23 DE MARÇO DE 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas de enfrentamento e distanciamento social, no qual recomenda no seu Art. 13 a todos os munícipes, que se abstenham de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, prorrogado posteriormente pelos Decretos municipais nº 12.242, nº 12.254, nº 12.264, nº 12.284, nº 12.293, nº 12.316 e nº 12.328;

A Secretaria Municipal de Saúde decide que o **Curso de Formação Inicial de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** será realizado na modalidade online através da plataforma AVASUS (Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Único de Saúde), espaço virtual de aprendizagem desenvolvido para qualificar a formação, a gestão e a assistência no SUS.

Para acessar o curso o candidato deverá realizar um cadastro (canto superior direito da página) <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29> no portal Sabiá.

O conteúdo do curso é composto por 12 unidades e contempla os componentes curriculares previstos na **Portaria SGTES Nº 243, de 25 de setembro de 2015**.

A avaliação será realizada de forma contínua por intermédio de itens de autoavaliações ao final de cada unidade.

Para ter acesso ao relatório de desempenho, ao término do curso, o candidato deve clicar ao final da página em "Administração - Notas". Fazer um *print* da tela clicando em *shift* e *print screen*, e colar em um documento *Word* para posterior impressão e apresentação.

Caso o candidato não tenha acesso aos recursos necessários para realizar o curso (computador e impressora), o mesmo deverá comunicar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação da convocação, para que sejam dadas as providências para o acesso do candidato ao curso.

Após este prazo, o candidato deverá apresentar na Gerência de Recursos Humanos localizada à Rua Expedicionários do Brasil, 3098, São Geraldo, das 09:00 às 16:00, a cópia do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho cujas notas que deverão ser superior a 50%.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

A não apresentação do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho na data acima implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

No caso de desistência do candidato convocado, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva, conforme item 8.8 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2019**

**PROCESSO: 4.667/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: CONFIANÇA HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LAVANDERIA INDUSTRIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE UNIFORMES (CALÇA, CAMISA, CAMISETA, CHAPÉU, JALECO, ETC) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MACACÃO/JARDINEIRA DE SANEAMENTO, CINTO DE SEGURANÇA, TALABARTE, ETC), COM CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA ORIUNDA DAS ATIVIDADES INSALUBRES EXECUTADAS POR SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.725,94 (CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS.**

**MOTIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**ASSINATURA: 25/08/2020**

**VIGÊNCIA: 25/08/2021**

**ARARAQUARA, 25 DE AGOSTO DE 2020**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



**Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020**

**PROCESSO N° 038/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SANEANTES E SOLVENTES, para atender a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA pelo período de 12 meses.**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2020</b>	<b>C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A - CNPJ nº 48.791.685/0001-68</b>
<b>Lote 27: 2250 unid. Sabonete líquido infantil Preço: 6,81 MARCA: JOHNSONS BABY DA CABEÇA AOS PÉS - Lote 48: 750 unid. Sabonete líquido infantil Preço: 6,81 MARCA: JOHNSONS BABY DA CABEÇA AOS PÉS.</b>	

Período: 12 meses

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva

FUNGOTA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°012/2020**

**PROCESSO N° 044/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ ELASTICO, para atender a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA pelo período de 12 meses.**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2020</b>	<b>A F RODRIGUES E CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ nº 34.813.172/0001-04</b>
Lote 01: – 112500 unid. Máscara descartável, tripla camada, com elástico Preço: 0,41 MARCA/FABRICANTE: NAYR/NAYR	
Lote 02: – 37500 unid. Máscara descartável, tripla camada, com elástico Preço: 0,41 MARCA/FABRICANTE: NAYR/NAYR	

Período: 12 meses

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva

FUNGOTA



## Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 017/2018 - Livro 001- Folhas 076 a 080**

**4º TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 016/2018**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA**

**CONTRATADO: MARA SILVIA PEZINATO**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Limpeza EM SERVIÇO DE SAÚDE - Unidade de Atendimento em Urgência e Emergência-UPA'S, com o fornecimento de mão-de-obra qualificada, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada nas unidades: UPA “Amélia Bernardini Cutrale” (UPA CENTRAL), Upa Vila Xavier “Dr Antônio Alonso Martinez” e Upa Vale Verde “Nefália de Oliveira Lauar”.

**VALOR: R\$ 67.820,72/mês**

**PRAZO: 12 MESES – TERMO FINAL 06/08/2021**

**ARARAQUARA, 06 de Agosto de 2020.**

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**

**Diretora Executiva**

**FUNGOTA**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO 012/2018 – LIVRO 01 FLS 053 A 058**

**3º TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRONICO: 005/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2018**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA  
ARARAQUARA**

**CONTRATADO: ENJOY ALIMENTAÇÃO PLANEJADA LTDA - ME**

**OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando ao fornecimento de dieta geral, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas infantis destinadas a pacientes internados e em observação, acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), refeições para funcionários autorizados e residentes segundo normas e legislações pertinentes na descrição do Serviço de Nutrição e Dietética, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas e de apoio à nutrição clínica e ambulatorial, para, a Maternidade Gota de Leite, UPA CENTRAL “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA VILA XAVIER “Dr. Antonio Alonso Martinez”, UPA VALE VERDE “Nefália de Oliveira Lauer” gestados pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha.**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.402.628,28**

**PRAZO: 12 MESES – TERMO FINAL 21/07/2021**

**ARARAQUARA, 19 DE JULHO DE 2020.**

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA  
Diretora Executiva  
FUNGOTA**



## Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2018 - Livro 001- Folhas 086 a 090

4º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 021/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: MV SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Controladores de Acesso Convencional, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da UPA “Amélia Bernardini Cutrale” (UPA CENTRAL), UPA “Nefália de Oliveira Laur” (UPA VALE VERDE) e UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” (UPA VILA XAVIER).

VALOR: R\$ 75.542,38/mês

PRAZO: 12 MESES – TERMO FINAL 15/08/2021

ARARAQUARA, 14 de Agosto de 2020.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

FUNGOTA





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 Tnscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaearaquara.com.br](http://www.daaearaquara.com.br)



### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 01517/2020

**PROCESSO: 317/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.**

**CONTRATADA: MARTINE E BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE DOS MESMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP E DISTRITOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)**

**DATA DO EMPENHO: 07/08/2020**

**PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 24 HORAS CONTADAS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**

**ARARAQUARA, 25 DE AGOSTO DE 2020**

**FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO**



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 01516/2020**

**PROCESSO DAAE Nº: 2.282/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: INOVA COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA-EPP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS, CONEXÕES, PVC/PBA, PVC DEFOFO, PVC SOLDA E ROSCA E DEMAIS ACESSÓRIOS) PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ARARAQUARA/SP.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.540,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).**

**DATA DA NOTA DE EMPENHO: 07/08/2020**

**PRAZO DE ENTREGA: 35 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**

**ARARAQUARA, 25 DE AGOSTO DE 2020**

**FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO**



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 Tnscrição Estadual:ISENTO  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 01520/2020**

**PROCESSO: 7.760/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.**

**CONTRATADA: RW BOMBAS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM CONJUNTO DE MOTOBOMBAS ANFÍBIAS E AERADORAS SUBMERSAS DA MARCA HIGRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 25.288,32 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

**DATA DO EMPENHO: 07/08/2020**

**PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 20 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**

**ARARAQUARA, 25 DE AGOSTO DE 2020**

**FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO**



**HOMOLOGAÇÃO:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020**

**PROCESSO DAAE Nº 4.573/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção e suporte à rede de informática, visando dar apoio à equipe técnica de Tecnologia da Informação realizando instalação, manutenção, suporte, atualização e acompanhamento dos servidores, firewall, softwares e ambiente da rede de informática do Daae visando seu pleno funcionamento, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

Homologo o referido processo licitatório e ratifico o ato do Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à empresa **MENTAT SOLUÇÕES EIRELI-EPP**, no valor total de **R\$ 83.520,00** (Oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 25 de Agosto de 2020.

Fernando Henrique Lourecentti



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **Aviso de Licitação:**

**Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo DAAE nº 5.335 de 14/08/2020  
Edital nº 067/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de preventiva, preditiva de análise termográfica (painéis, subestações, distribuição, CCM's e outros), análise de vibração, medição de aterramento, corretiva da preventiva e preditiva e planejamento e controle de manutenção, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

**Data limite para requerimento do CRC: 14/09/2020**

**Data limite para realização de visita técnica (opcional): 14/09/2020**

**Data e horário da sessão pública: 15/09/2020 às 14h00min (Quatorze horas)**

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

**As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal "O Imparcial", onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no "site" do DAAE: [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) – link: Painel de Licitações.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: [gsup@daaeararaquara.com.br](mailto:gsup@daaeararaquara.com.br)/ [ucl@daaeararaquara.com.br](mailto:ucl@daaeararaquara.com.br).

Araraquara, 25 de Agosto de 2020.

Donizete Simioni  
Superintendente



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **Aviso de Licitação:**

**Tomada de Preços nº 008/2020  
Processo DAAE nº 5.456 de 20/08/2020  
Edital nº 068/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do barrilete do Poço Pinheiros III, com o fornecimento de todo material, mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's necessários, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

**Data limite para requerimento do CRC: 10/09/2020**

**Data limite para realização de visita técnica (obrigatória): 10/09/2020**

**Data e horário da sessão pública: 11/09/2020 às 09h30min (Quatorze horas)**

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

**As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal "O Imparcial", onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no "site" do DAAE: [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) – link: Painel de Licitações.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: [gsup@daaeararaquara.com.br](mailto:gsup@daaeararaquara.com.br) / [ucl@daaeararaquara.com.br](mailto:ucl@daaeararaquara.com.br).

Araraquara, 25 de Agosto de 2020.

Donizete Simioni  
Superintendente



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **Aviso de Licitação:**

**Tomada de Preços nº 009/2020  
Processo DAAE nº 3.017 de 30/04/2020  
Edital nº 070/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração do Poço Tubular Profundo no Assentamento Bela Vista I – Poço II, de acordo com o projeto hidrogeológico do DAAE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

**Data limite para requerimento do CRC: 17/09/2020**

**Data limite para realização de visita técnica obrigatória: 17/09/2020**

**Data e horário da sessão pública: 18/09/2020 às 09h30min (Nove horas e Trinta Minutos)**

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

**As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal “O Imparcial”, onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no “site” do DAAE: [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) – link: Painel de Licitações.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: [gsup@daaeararaquara.com.br](mailto:gsup@daaeararaquara.com.br)/ [ucl@daaeararaquara.com.br](mailto:ucl@daaeararaquara.com.br).

Araraquara, 25 de Agosto de 2020.

Donizete Simioni  
Superintendente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES**

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: [CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR](mailto:CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **IZALTINO FERNANDES DA COSTA E S/M** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, referindo a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **R. PROFESSOR DR. SALOMÃO TABAK, nº 128**, INSC. IMOBILIÁRIO: **22.018.008.00** em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

**FONE: (16) 3303-3123 AGENDAMENTO**

**Nome / Razão Social:** IZALTINO FERNANDES DA COSTA E S/M

**Insc. Imobiliário:** 22.018.008.00

**Endereço:** R. PROFESSOR DR. SALOMÃO TABAK, nº 128

**Município:** ARARAQUARA UF: SP

**Tipo:** TERMO DE ORIENTAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA DO CONTROLE DE VETORES

Araraquara, 25 de Agosto de 2020

**Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo**  
Gerente de Controle de Vetores





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES**

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA - CEP: 14.802-634

FONE: (16) 3303-3123 OUVIDORIA E DENUNCIA (16)3303-3115 / 3104

E-MAIL: [CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR](mailto:CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JOÃO VIEIRA MARTINS** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, referindo a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **R. AMERICO BRASILIENSE, nº 261**, INSC. IMOBILIÁRIO: **04.122.019.00** em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

**FONE: (16) 3303-3123 AGENDAMENTO**

**Nome / Razão Social:** JOÃO VIEIRA MARTINS

**Insc. Imobiliário:** 04.122.019.00

**Endereço:** R. AMERICO BRASILIENSE, nº 261

**Município:** ARARAQUARA UF: SP

**Tipo:** TERMO DE ORIENTAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA DO CONTROLE DE VETORES

Araraquara, 25 de Agosto de 2020

**Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo**  
Gerente de Controle de Vetores

**013 / 2020**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROJETOS EM CENAS CURTAS – 32ª SEMANA  
“LUÍS ANTONIO MARTINEZ CORRÊA” – PROGRAMAÇÃO ONLINE./ **RESULTADO**

**APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

PROponentes APROVADOS

ELEONORA MONTENEGRO A P DUCERISIER

MARCELA CRISTINA BARBOSA

VICTOR FERRARI

VITOR HUGO MACHADO DE OLIVEIRA

**014 / 2020**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROJETOS EM PODCASTS – 32ª SEMANA “LUÍS  
ANTONIO MARTINEZ CORRÊA” – PROGRAMAÇÃO ONLINE./ **RESULTADO APÓS**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

PROponentes APROVADOS

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE PIRES

ELEONORA MONTENEGRO A P DUCERISIER

GIOVANA DE OLIVEIRA COSTA

HIGOR RICHARD FERMIANO DE OLIVEIRA

VITOR HUGO MACHADO DE OLIVEIRA



**PORTARIA Nº 196/2020**

De 25 de agosto de 2020

Convocação de candidata do Processo Seletivo Público 001/2019 para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP.

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

**I – CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada para comparecer, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, **nos dias 27 e 28 de agosto das 08:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 15:00hs**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público 001/2019 para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.



ENFERMEIRO (A) OBSTETRA / OBSTETRIZ		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
256.192	LUISA MIDORI OSHIRO DOS SANTOS	8ª

**O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA–ARARAQUARA), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).**

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.009, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o requerido por meio do guichê administrativo nº 038.395/2020, protocolado em 23 de julho de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar, a contar de 31 de julho de 2020, os efeitos da Portaria nº 24.843, de 27 de março de 2017, que concedeu em caráter excepcional licença sem remuneração à servidora Pâmela Santos França, Matrícula nº 17459-9, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de agosto de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 038.395/2020 (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Prorroga, no Município, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, dispõe sobre medidas de instrumentalização e de fiscalização a ele inerentes, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**D E C R E T A:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe a prorrogação, até o dia 9 de setembro de 2020, de todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, bem como dispõe sobre as medidas de instrumentalização e fiscalização a ele inerentes.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS INSTRUMENTAIS AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

#### Seção I

##### **Das regras gerais ao exercício de atividades econômicas**

Art. 2º O desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços deverá obedecer às seguintes regras gerais:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – horário de funcionamento para atendimento presencial das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, aos sábados;

VI – distribuição de senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso XII do “caput” deste artigo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços particulares abertos ao público e no interior de quaisquer estabelecimentos;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários e prestadores de serviços;

XII – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com as tabelas previstas no Anexo I a este decreto; e

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013;

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela ABNT;

e

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”, para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;

ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento padrão das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

I – quando estes atenderem os consumidores por meio das modalidades previstas no § 1º deste artigo;

II – elencados no Anexo II a este decreto; e

III – elencados em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

§ 3º Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020.

§ 4º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados e consumidores, em conformidade:

I – com as normas da ANVISA; e

II – com os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Fica vedado o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos culturais ou esportivos que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das regras gerais de que trata esta Seção, a proibição de que trata o “caput” deste artigo é afastada quando as atividades dos estabelecimentos nele previstos puderem ser desempenhadas na modalidade de “drive-in”, entendida como aquela em que:

I – o consumidor permanece isolado dentro de veículo automotor, durante a atividade ou espetáculo;

II – o consumidor somente poderá sair do veículo automotor para o uso de sanitários, devendo obrigatoriamente estar utilizando máscaras; e

III – o fornecimento de bebidas e de alimentos somente será possível mediante entrega realizada por funcionário do estabelecimento junto a cada veículo automotor, devendo tal funcionário estar utilizando “face-shield”, máscara e luvas.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços deverão implementar sistemas de rodízios para que seus funcionários acessem os refeitórios ou os locais de descanso, aplicando-se, quanto aos refeitórios, a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as respectivas entidades ou associações que os representem ou os congregam, são responsáveis pelo atendimento das medidas, providências e determinações constantes deste Capítulo necessárias à prevenção e ao contágio da COVID-19.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em “shoppings centers”, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade “drive-thru”;

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.

Art. 7º As regras de que trata esta Seção deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, exceto naquilo que conflitarem com regras específicas previstas neste Capítulo, hipótese em que prevalecerão tais regras específicas, exclusivamente para as atividades econômicas por elas especificamente disciplinadas.

### Seção II

#### **Das regras específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas**

Art. 8º Atendidas as regras gerais definidas na Seção I deste Capítulo, os seguintes segmentos de comércio e de serviços deverão funcionar de acordo com o que abaixo segue:

I – nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados é vedado, sob qualquer forma, o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos;

II – nos estabelecimentos bancários deverá ser dada preferência aos atendimentos realizados por meio de terminais de autoatendimento;

III – nas feiras livres fica proibido o consumo de produtos alimentícios, devendo ser observada a distância de 3m (três metros) entre as bancas;

IV – os despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e as imobiliárias deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento telepresencial;

V – as garagens de veículos ou de revenda de veículos, bem como concessionárias de venda de veículos deverão desinfetar os veículos e os eventuais equipamentos cada vez que estes forem trazidos, testados ou utilizados por consumidores, mediante o empregado de soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – nos estabelecimentos de comércio que vendam vestuários, roupas, calçados ou demais acessórios de uso pessoal, fica proibida a prova pessoal dos produtos pelos consumidores; e

VII – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o horário dos respectivos postos de combustíveis.

§ 2º O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 3º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 8 (oito) horas, no período compreendido entre as 11 (onze) e as 21 (vinte e uma) horas.

§ 4º Caberá aos “shopping centers” adotar escalas horárias de funcionamento de cada um dos estabelecimentos neles instalados, em conformidade com o limite especificado no § 3º deste artigo, notificando tais escalas mediante ofício à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como dando ampla publicidade a tais escalas; em qualquer caso, fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento em horário fora da escala definida.

§ 5º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face às tabelas previstas no Anexo I deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 9º Até a edição de decreto em sentido contrário, fica proibida a utilização de capacetes compartilhados, relativamente à prestação de serviço de mototaxista, na forma da Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011.

### **Subseção I**

#### **Das regras específicas aos estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo presencial e imediato**

Art. 10. Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente e para consumo no local, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias, devendo o atendimento presencial encerrar-se:

a) às 23 (vinte e três) horas, de segunda-feira a domingo;

b) às 16 (dezesseis) horas aos domingos;

VI – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VII – sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento interior do estabelecimento, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

VIII – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores e dos empregados dos estabelecimentos;

IX – vedado o atendimento presencial de consumidores em balcões ou similares, devendo os consumidores exclusivamente serem atendidos sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, em conformidade com o Anexo III deste decreto;

X – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento, devendo os estabelecimentos exporem ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m, a informação de suas respectivas capacidades máximas;

XI – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT;

d) da NR nº 17, do TEM;

XII – permitido o atendimento por meio de “buffet”, cabendo exclusivamente a um funcionário do estabelecimento servir os pratos, o qual obrigatoriamente deverá utilizar “face-shield”, máscara e luvas, devendo ser instalada uma proteção de vidro, acrílico ou material equivalente entre os repositórios de comida e os consumidores;

XIII – vedado o atendimento por “self-service”;

XIV – vedada a colocação de mesas em calçadas, bem como o atendimento de consumidores em calçadas, estejam eles em pé ou sentados, exceto quanto ao disposto no § 2º deste artigo; e

XV – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam consumindo alimentos ou bebidas.

§ 1º Este artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção, a oferta ou a comercialização de alimentos para entrega e consumo ao consumidor final, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aos serviços de alimentação dos hotéis e pensões.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º deste decreto, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediata e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos em eventuais filas de espera, devendo implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão informar à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:

I – o nome do estabelecimento (denominação ou firma, bem como nome comercial, nome de marca ou nome de fachada), o CNPJ, o telefone e o endereço em que prestam suas atividades ao público;

II – o horário em que pretendem funcionar, nos limites de que trata o inciso II do “caput” deste artigo; e

III – a pessoa responsável pelo estabelecimento e seu telefone de contato.

Art. 11. Para os fins desta Subseção, entende-se como rodízio o sistema de fornecimento de alimentos ou de bebidas mediante pagamento de quantia fixa, no qual o consumidor pode realizar o consumo de alimentos ou de bebidas sem quantidade previamente definida.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão implementar rodízio nos casos em que o fornecimento de alimentos ou de bebidas seja realizado de maneira individualizada e direta para cada consumidor sentado à mesa, mediante sua



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

solicitação, sem que sejam amplamente oferecidos ou circulados de maneira genérica a quaisquer consumidores presentes no estabelecimento.

§ 2º Fica proibida a implementação de rodízio pelos estabelecimentos de que trata esta Subseção artigo quando:

I – o fornecimento de alimentos ou de bebidas ocorra mediante oferta por funcionários ou garçons que, circulando pelo estabelecimento, os estejam disponibilizando em bandejas, ou instrumentos similares; ou

II – o fornecimento de alimentos ou de bebidas não ocorra nas estritas condições de que trata o § 2º deste artigo.

### Subseção II

#### **Das regras específicas aos salões de beleza, academias e estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas**

Art. 12. Nos termos dos incisos LVI e LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os salões de beleza ou barbearias e as academias, assim como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, recreativas ou não, inclusive as atividades individuais ou coletivas desenvolvidas em piscinas, poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer consumidor ou aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – vedado o atendimento de consumidores e alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

VI – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores ou alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – presença de no máximo:

a) 1 (um) consumidor por sala ou 1 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) do salão de beleza ou da barbearia, devendo ser observada uma distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

b) 1 (um) aluno a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) da academia ou estabelecimento de educação complementar não regulada previsto no “caput” deste artigo, devendo ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno;

XII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria;

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

§ 3º Em caráter excepcional, os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão definir horários exclusivos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, hipótese em que fica afastado o disposto no inciso V do “caput” deste artigo, relativamente às pessoas maiores de 60 (sessenta anos).

### Subseção III

#### **Das regras específicas estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas**

Art. 13. Os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, aluno ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

VI – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – controle do fluxo de alunos no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada aluno;

XII – a ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas em cada sala de aula do estabelecimento;

XIII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria; e

XIV – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

### Seção III

#### **Das regras atinentes ao exercício de atividades não econômicas**

Art. 14. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de entretenimento, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva de entretenimento, lazer ou competição, bem como quaisquer atividades não previstas neste Capítulo implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A realização de atividades individuais, bem como de atividades coletivas previstas neste Capítulo, pelos sujeitos mencionados no “caput” deste artigo fica condicionada à obediência, conforme o caso, das regras previstas nas Seções I e II deste



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo, bem como em outras regras federais, estaduais ou editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

### Seção IV

#### **Das regras atinentes às atividades desempenhadas por entidades religiosas**

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total do local em que estabelecida a entidade religiosa antes e após a realização de atividades presenciais, inclusive cultos, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local em que estabelecida a entidade religiosa, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no local em que estabelecida a entidade religiosa, todas as pessoas, inclusive os funcionários e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

VII – organização de filas internas ou externas ao local em que estabelecida a entidade religiosa, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de pessoas no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo pontos de entrada e de saída do local, bem como sinalização de eventuais filas;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte pessoas, inclusive funcionários ou prestadores de serviços, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo local em que estabelecida a entidade religiosa;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, em espaços particulares abertos ao público e no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

XII – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria; e

XIV – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar.

Parágrafo único. São subsidiariamente aplicáveis às entidades religiosas as regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 16. Fica altamente recomendado que pessoas integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020, bem como por pessoas com até 12 (doze) anos de idade, abstenham-se de frequentar atividades presenciais, inclusive cultos, realizados por entidades religiosas.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 17. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

- I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);
- II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);
- III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e
- IV – pelo “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 19. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração atuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

- I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;
- II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reiterar, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou
- III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou

II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

§ 4º Os relatórios de que trata o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos deste decreto, poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13-C. É obrigatória a utilização de máscaras, por toda e qualquer pessoa, em espaços públicos ou espaços particulares abertos ao público.

Art. 13-D. Sem prejuízo do disposto neste decreto, as medidas de instrumentalização e de fiscalização inerentes ao estado de calamidade pública reconhecido neste decreto serão:

I – prioritariamente estabelecidas em decreto do Poder Executivo; e

II – subsidiariamente fixadas em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

Parágrafo único. Fica reconhecida, em âmbito municipal, a essencialidade das atividades constantes do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exclusivamente nos termos de decreto do Poder Executivo ou de regulamentação disposta pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.”(NR)

Art. 21. Ficam revogados do Decreto nº 12.236, de 2020:

I – o Capítulo III; e

II – os arts. 13-A e 13-B.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

Secretária Municipal de Saúde

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**

Secretária Municipal de Cultura

**PRISCILA DA SILVA LUIZ**

Secretária Municipal de Comunicação

**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**ANNA PADILHA**

Secretária Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Cooperação dos  
Assuntos de Segurança Pública

**AMANDA VIZONÁ**

Secretária Municipal de Planejamento e  
Participação Popular

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**RODRIGO CUTIGGI**

Procurador Geral do Município

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da FUNGOTA

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
ANEXO I  
RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO

<b>TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS</b>	
<b>Área total do hipermercado ou supermercado</b>	<b>Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente</b>
I. até 50m <sup>2</sup>	4
II. de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	6
III. de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	10
IV. de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	12
V. de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	18
VI. de 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	24
VII. de 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	30
VIII. de 501m <sup>2</sup> até 600m <sup>2</sup>	36
IX. de 601m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	42
X. de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	48
XI. de 801m <sup>2</sup> até 900m <sup>2</sup>	54
XII. de 901m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup>	60
XIII. de 1.001m <sup>2</sup> até 1.500m <sup>2</sup>	90
XIV. de 1.501m <sup>2</sup> até 2.000m <sup>2</sup>	120
XV. de 2.001m <sup>2</sup> até 2.500m <sup>2</sup>	150
XVI. de 2.501m <sup>2</sup> até 3.000m <sup>2</sup>	180
XVII. de 3.001m <sup>2</sup> até 3.500m <sup>2</sup>	210
XVIII. de 3.501m <sup>2</sup> até 4.000m <sup>2</sup>	240
XIX. de 4.001m <sup>2</sup> até 4.500m <sup>2</sup>	270
XX. de 4.501m <sup>2</sup> até 5.000m <sup>2</sup>	300
XXI. de 5.001m <sup>2</sup> até 6.000m <sup>2</sup>	360
XXII. de 6.001m <sup>2</sup> até 7.000m <sup>2</sup>	420
XXIII. de 7.001m <sup>2</sup> até 8.000m <sup>2</sup>	480
XXIV. de 8.001m <sup>2</sup> até 9.000m <sup>2</sup>	540
XXV. de 9.001m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	600
XXVI. superior a 10.000m <sup>2</sup>	1200

<b>TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS</b>	
<b>Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio</b>	<b>Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente</b>
I – até 50m <sup>2</sup>	2
II – de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	4
III – de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	6
IV – de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	8
V – de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	12
VI – de 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	16
VII – de 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	20
VIII – de 501m <sup>2</sup> até 600m <sup>2</sup>	24
IX – de 601m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	28



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	32
XI – de 801m <sup>2</sup> até 900m <sup>2</sup>	36
XII – de 901m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup>	40
XIII – de 1001m <sup>2</sup> até 1500m <sup>2</sup>	60
XIV – de 1501m <sup>2</sup> até 2000m <sup>2</sup>	80
XV – de 2001m <sup>2</sup> até 2500m <sup>2</sup>	100
XVI – de 2501m <sup>2</sup> até 3000m <sup>2</sup>	120
XVII – de 3001m <sup>2</sup> até 3500m <sup>2</sup>	140
XVIII – de 3501m <sup>2</sup> até 4000m <sup>2</sup>	160
XIX – de 4001m <sup>2</sup> até 4500m <sup>2</sup>	180
XX – de 4501m <sup>2</sup> até 5000m <sup>2</sup>	200
XXI – de 5001m <sup>2</sup> até 6000m <sup>2</sup>	240
XXII – de 6001m <sup>2</sup> até 7000m <sup>2</sup>	280
XXIII – de 7001m <sup>2</sup> até 8000m <sup>2</sup>	320
XXIV – de 8001m <sup>2</sup> até 9000m <sup>2</sup>	360
XXV – de 9001m <sup>2</sup> até 10000m <sup>2</sup>	400
XXVI – superior a 10000m <sup>2</sup>	800



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO II

### ESTABELECIMENTOS NÃO LIMITADOS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.

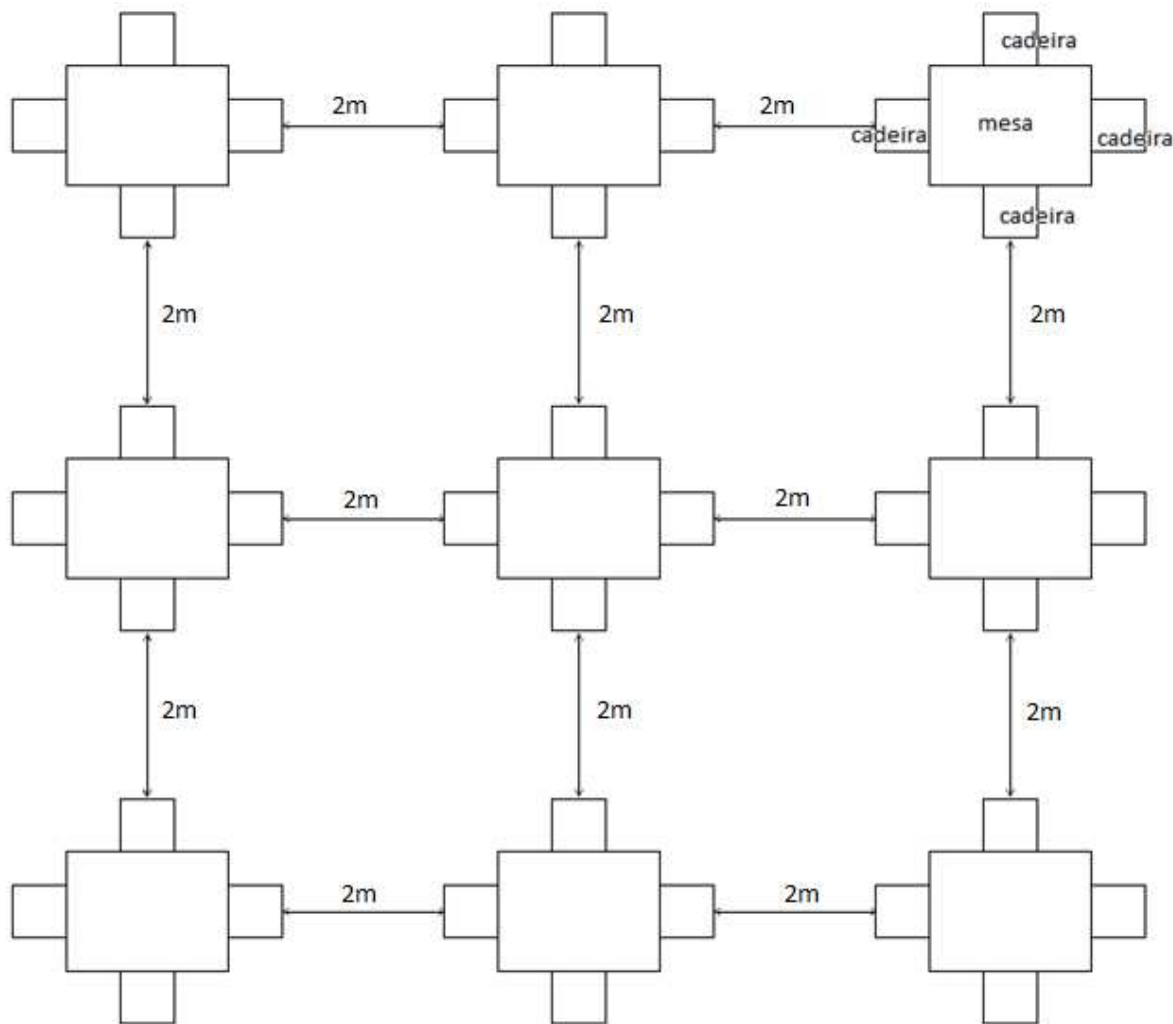




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO III

### DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.”(NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DECRETO Nº 12.353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, estabelecendo requisitos para a retomada das atividades individuais e coletivas presenciais pelas Organizações da Sociedade Civil e entidades com registro nos conselhos municipais.

Considerando a retomada gradual das atividades presenciais, no contexto da pandemia da COVID-10, cujos índices e providências podem ser revistos de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município de Araraquara;

Considerando o agravamento das situações de violações de direitos de pessoas, crianças e adultos, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social;

Considerando que a maior parte das Organizações da Sociedade Civil do Município tem como público alvo pessoas menores de 18 anos e pessoas com deficiência, as quais tendem a ter menor discernimento quanto à necessidade e à importância de obediência das medidas de distanciamento social relativas ao enfretamento do coronavírus;

Considerando que o atendimento, pelas Organizações da Sociedade Civil, das pessoas menores de 18 anos e pessoas com deficiência, leva em torno de 4 (quatro) horas, o que exige cuidado e constante observação para a manutenção das medidas de isolamento social relativas ao enfretamento do coronavírus;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-E. A retomada das atividades individuais e coletivas presenciais pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades com registro nos conselhos municipais, fica condicionada à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras, cumulativamente:

I – obrigação de desinfecção total do local antes e após a realização de atividades presenciais, utilizando soluções alcoólicas com pelo menos 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante, ou instrumento de sanitização de calçados similar, com soluções alcoólicas com pelo menos 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, esteja manifestando sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – organização de eventuais filas caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

V – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte pessoas, inclusive funcionários ou prestadores de serviços, bem como para higienização de equipamentos;

VI – uso obrigatório de máscaras;

VII – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

VIII – ocupação máxima por até 20% (vinte por cento) da capacidade total de pessoas do local em que estabelecida a organização da sociedade civil ou entidade, aplicável indistintamente no período da manhã e no período da tarde, conforme Plano de Trabalho registrado junto aos Conselhos Municipais;

IX – realização de atividades preferencialmente em locais abertos ou ar livre;

X – vedação, o quanto possível, de compartilhamento de materiais e equipamentos pelas pessoas atendidas;

XI – obrigação de utilização garrafas e copos individuais para água, permitido uso de bebedouros apenas para (re)abastecimento;

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar;

XIII – quando do fornecimento de alimentos (lanches ou refeições prontas), observar distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada uma das pessoas sentadas à mesa, estando proibido o autosserviço e o compartilhamento de utensílios alimentares;

XIV – quanto ao uso de sanitários:

a) controlar o acesso aos banheiros, devendo ser designados banheiros exclusivos e distintos para as pessoas atendidas e os funcionários das organizações e entidades, bem como para os eventuais visitantes;

b) facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido; e

c) disponibilizar nos banheiros toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.

Parágrafo único. As OSCs e entidades com registro nos conselhos municipais que optarem pelo retorno das atividades individuais e coletivas presenciais deverão previamente comunicar, exclusivamente por meio do e-mail [sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br](mailto:sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br), o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – a quantidade de pessoas atendidas diariamente, devendo ser especificado a quantidade de pessoas atendidas pela manhã, pela tarde e pela noite;

II – a data em que serão retomadas as atividades; e

III – as atividades que serão realizadas, devendo destacar se se tratam de atividades individuais ou coletivas.

Art. 13-F. Observadas as diretrizes do art. 13-C deste decreto, as visitas às pessoas atendidas pelas organizações e entidades que executam serviço de acolhimento de crianças e adolescentes somente poderão ser realizadas em situações imprescindíveis à manutenção dos vínculos afetivos, devendo:

I – ser previamente agendadas, de forma a evitar, o quanto possível, a ocorrência de visitas simultâneas;

II – os visitantes serem orientados quanto aos protocolos sanitários e ao uso de máscaras; e

III – as visitas serem preferencialmente realizadas em locais abertos ou ar livre e bem ventilados.”(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**  
Secretária Municipal de Cultura

**PRISCILA DA SILVA LUIZ**  
Secretária Municipal de Comunicação

**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**ANNA PADILHA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cooperação dos  
Assuntos de Segurança Pública

**AMANDA VIZONÁ**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Participação Popular



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**RODRIGO CUTIGGI**

Procurador Geral do Município

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Presidente da CTA

**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da FUNGOTA

**FERNANDO HENRIQUE LOURENCETTI**

Superintendente Substituto do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Procuradoria Geral do Município

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

**DEFERIDO:**

<b><u>GUICHÊ Nº</u></b>	<b><u>INTERESSADO</u></b>
001.958/2019	LARUBIA NATERCIA MOYA
004.264/2019	ELIANE CRISTINA ALBINO
005.067/2019	FABIOLA CRISTINA CARTANO DO NASCIMENTO
009.269/2019	DENISE CRISTINA CANDIDO
009.282/2019	BRUNA CAROLINE BRAZ
017.593/2018	CAMILA DA SILVA
020.163/2019	DAIANE MARCIA DA CRUZ DE LIMA
026.477/2019	CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA
040.096/2019	DAIANE DA SILVA PEDRO
043.320/2019	CLEUNICE BENTA DE ASSIS
045.530/2018	ANDY CRISTINA REIS SILVA
046.780/2019	BRUNA CANDIDO DA SILVA NERO
047.091/2018	DEBORA ALVES DA SILVA
050.488/2018	GISELE RAFAEL FIDENIS
060.883/2019	CLEONICE RIBEIRO PESSOA
063.509/2019	FERNANDA CRISTIANE DE SOUZA DA SILVA
070.409/2019	ANGELA FRANCELINO DE CAMARGO

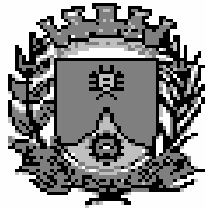
**INDEFERIDO:**

<b><u>GUICHÊ Nº</u></b>	<b><u>INTERESSADO</u></b>
001.829/2019	GILVANE LIMA DE OLIVEIRA
003.407/2019	DIONATA APARECIDO DE OLIVEIRA TRIGO
006.222/2019	CLELIA SOLANGE NOGUEIRA MARTINS
006.553/2019	DAMIANA ROBERTA DA SILVA
008.071/2018	DALVA DE SOUZA
010.209/2019	GISELY TAVARES DA SILVA
010.936/2019	CARMEM LUCIA DOS SANTOS TORRES
012.695/2018	CARMEM LUCIA DOS SANTOS TORRES
013.025/2018	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS BAPTISTA
015.811/2018	ANA CAROLINA DA SILVA
015.884/2019	ANGELA MARIA CATIRCE
024.729/2018	DAMIANA ROBERTA DA SILVA
025.078/2019	DORACI MARIA DA SILVA DE SOUZA
025.091/2019	FLÁVIA LUZIA EVANGELISTA
032.920/2019	DERÇO DE OLIVEIRA
055.366/2018	CARLA ROBERTA FERREIRA MONTEIRO
059.130/2018	CARITA LACERDA
059.430/2019	ANDREIA DA SILVA MACHADO
060.262/2019	GILKA MARIA PEREIRA DA SILVA
062.643/2019	CLAUDIA MILENE DE SOUZA
063.321/2019	ALINE DEVITO DA SILVA
065.425/2019	ERONDINA DUTRA DE LIMA
081.327/2018	FERNANDA CRISTIANE DA SILVA

Certifico os despachos nos guichês supracitados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 25 de agosto de 2020.

Fabiano Bergamin  
Técnico em Serviços Públicos  
Matrícula nº 14535-1  
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
**\* GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO \***

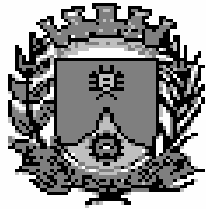
**Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 135**  
**De 24 de Agosto de 2020**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, prevista no Artigos 13º e 156º da Lei Complementar 18/1997 e alterações.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
35854	10.193.031.00	HUMBERTO FERNANDES CANICOBA	AVENIDA DOUTOR LEITE DE MORAES Nº 139 VL XAVIER CEP 14810-120 ARARAQUARA SP	CA
81896	24.186.018.00	LUIZ RODRIGUES DE SOUZA	AV MIGUEL MUCIO Nº 0 LOTE 18 QUADRA 01 CAMBUI (RESIDENCIAL) ARARAQUARA SP CEP 14805-436	CA

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
Gerente de Fiscalização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
**\* GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO \***

**Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º136**  
**De 24 de Agosto de 2020**

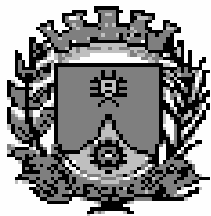
**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, no ato de suas atribuições, prevista no Artigo 3º §3 da Lei Municipal 7733/2012 e alterações.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
53702	19.111.014.00	ARMANDO RAMELLO	R MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA 0 IMPERADOR (JD) CEP 14806-165	CA
53704	19.111.016.00	ARMANDO RAMELLO	R MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA 0 IMPERADOR (JD) CEP 14806-165	CA
53706	19.111.018.00	ARMANDO RAMELLO	R MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA 0 IMPERADOR (JD) CEP 14806-165	CA
53708	19.111.020.00	I.Q.G. INDUSTRIA QUIMICA GUARAPIRANGA LTDA	R MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA 1013 IMPERADOR (JD) CEP 14806-165	CA

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
Gerente de Fiscalização





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

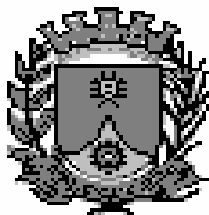
**Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 137**  
**De 24 de Agosto de 2020**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
113574	08.128.005.99	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT	R NAYN JORGE Nº 0 LOTE 005 QUADRA H PAULISTA (VL) ARARAQUARA SP CEP 14801-970	LP

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
Gerente de Fiscalização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 138**  
**De 24 de Agosto de 2020**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste multado	Tipo de multa
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. JOÃO MASCIA, EM FRENTE AO 529, JD ACLIMAÇÃO – CEP 14806-117	FIOS INUTILIZADOS

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
Gerente de Fiscalização